



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0380516/CJF

Centro de Custo	SAD		
Unidade Responsável	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / SUMAG		
Servidor Responsável	Adriano Lima Silva do Nascimento	CPF	009.633.591-26
E-mail do Responsável	adriano.nascimento@cjf.jus.br	Ramal	7582
Responsável Substituto	Aline Eliza Pinto Coradi	CPF	007.046.659-99
E-mail do Substituto		Ramal	7632
Natureza Continuada (S/N)	NÃO		
Contratação	Contrato		
Modalidade	DISPENSA OU PREGÃO ELETRÔNICO		

Previsão de Despesa						
PO	Fonte	Natureza de Despesa	Objeto	Estimativa de Preço	Exercício Corrente	Outros Exercícios
JC	100	33.90.30.04	Gás liquefeito de petróleo a granel	RS 12.285,00	RS 7.700,00	RS 4.585,00
JC	100	33.90.30.04	Gás liquefeito de petróleo - GLP envasado em botijão de 13kg, à base de troca	RS 4.909,50	RS 4.248,00	RS 661,50

1 – OBJETO

1.1 Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, envasado em botijão de 13kg, à base de troca, e a granel, de forma parcelada e mediante requisição, conforme as especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVAS / FINALIDADES

2.1 A aquisição pretendida se dá em virtude do vencimento dos contratos atualmente vigentes: 037 e 038/2021. A nova contratação é necessária visto que os itens solicitados são essenciais ao bom funcionamento dos serviços de copa, que dão apoio às atividades diárias da Sede e da Gráfica do Conselho da Justiça Federal.

2.2 Os quantitativos foram estimados de acordo com o efetivamente utilizado nos anos de 2021 e 2022.

3 – DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTITATIVO E PARCELAMENTO DO OBJETO

3.1 O detalhamento, as especificações técnicas e os quantitativos estão previstos no Anexo I.

4 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO / TIPO DE LICITAÇÃO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 Sugere-se a contratação por meio de dispensa de licitação, em razão do valor, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, ou, caso a Administração entenda conveniente, por meio de procedimento licitatório na modalidade de pregão eletrônico. Considerando tratar-se de bem cuja as especificações podem ser definidas de forma objetiva, a aquisição enquadra-se como bem comum, nos termos da Lei n° 10.520/2002 e Decreto n° 10.024/2019, sendo permitida a adoção de pregão ou cotação eletrônica.

4.2 Critério de julgamento: menor preço por item.

4.3 As licitantes deverão apresentar suas propostas seguindo as especificações solicitadas.

4.4 Para efeito de apresentação de propostas, as licitantes poderão sanar suas dúvidas com a Seção de Licitações pelos telefone (61) 3022 7543 das 14h às 17h.

4.5 O Gestor desta contratação será o servidor especialmente designado pela Administração.

5 – DAS CONDIÇÕES E QUALIFICAÇÕES PARA O FORNECIMENTO:

5.1 A entrega será efetuada, de forma parcelada, conforme solicitação do Contratante, que especificará nas Ordens de Fornecimento o quantitativo a ser entregue, devendo o fornecedor obedecer aos prazos, locais e horários especificados neste Termo de Referência.

5.2 **GLP A GRANEL** – A empresa que apresentar a menor cotação para o fornecimento do gás liquefeito de petróleo – GLP, a granel, deverá apresentar, junto com a documentação, a Autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) outorgada pela ANP, conforme Resolução n. 49, de 30 de novembro 2016, da ANP.

5.3 GLP EM BOTTIJÃO - A empresa que apresentar a menor cotação para o fornecimento do gás liquefeito de petróleo – GLP, em botijão, deverá apresentar, junto com sua documentação, autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) outorgada pela ANP, conforme Resolução n. 51, de 30 de novembro 2016, da ANP.

6 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO / PRAZO DE ENTREGA

- 6.1 A Contratada fornecerá o produto de forma parcelada e mediante requisição pelo Gestor do Contrato, obedecendo o prazo e as condições estabelecidas para entrega.
- 6.2 O Contratante reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, do contrato e das regulamentações da ANP.
- 6.3 O transporte de todo o material será de inteira responsabilidade da Contratada.
- 6.4 O gás liquefeito de petróleo - GLP em botijão de 13kg, deverá ser entregue no prédio da Seção de Serviços Gráficos, localizado no SAAN, Quadra 01, Lote 10/70, Brasília-DF.
- 6.5 O gás liquefeito de petróleo - GLP a granel deverá ser entregue na sede do Conselho da Justiça Federal, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF.
- 6.6 A Contratada terá o prazo máximo de **três** dias úteis para entrega do material, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.7 A Ordem de Fornecimento será encaminhada por *e-mail* pelo Gestor do Contrato, devendo a Contratada, uma vez recebido o pedido, fornecer o produto na quantidade solicitada.
- 6.8 O fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP deverá ocorrer em dias úteis, no horário das 09 às 18 horas.

7 – VALOR REFERENCIAL DE MERCADO

7.1 -Conforme cotação o valor total para esta contratação fica **estimado em R\$ 17.194,50 (Dezessete mil, cento e noventa e quatro, e cinquenta centavos), sendo R\$ 12.285,00 referente ao item 1 e R\$ 4.909,50 referente ao item 2**, conforme discriminado no mapa comparativo de preços (id.0378981), cuja a pesquisa abrangeu as cotações ids: 0378981 e 0378983.

7.2 - A previsão da contratação encontra-se no **Plano de Contratações e Serviços do Conselho da Justiça Federal 2023**, item 14 do id: 0332800 .

8 – DO PREÇO

8.1 As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos produtos efetivamente fornecidos serão fixos, irrealizáveis e de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora do certame.

9 – PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 03/02/2023, ou a partir de sua assinatura, caso essa ocorra após a referida data.

10 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 10.1 O Gás Liquefeito de Petróleo - GLP será recebido pelo gestor designado pela Administração ou por alguém que este indicar.
- 10.2 O recebimento e a aceitação do objeto obedecerão ao disposto nos artigos de 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, sendo:
- 10.2.1 Provisoriamente mediante recibo do representante do CJF, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 10.2.2 Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material, para posterior aceitação dos produtos mediante atesto da Nota Fiscal.
- 10.3 Caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los de acordo com o previsto neste Termo, às suas expensas, no prazo de 2 dias úteis, contadas da data de recebimento da notificação.
- 10.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.5 O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ da Contratada.

11.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente e encaminhada ao Contratante, pelo e-mail: sei-sesege@cjf.jus.br ou sei-sumag@cjf.jus.br, até que seja disponibilizado à Contratada o acesso (externo) ao sistema de gestão documental em uso no CJF (Sistema Eletrônico de Informações/SEI), o que ocorrerá oportunamente.

11.3 No corpo da Nota Fiscal deverá ser especificado o produto fornecido e o número do Contrato.

11.4 A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá ser atestada pelo Gestor designado pela Administração, em até **dois** dias úteis, contados do recebimento definitivo dos produtos e da Nota Fiscal, e encaminhada à área financeira, que efetuará o pagamento nos seguintes prazos:

a) **cinco dias úteis contados a partir do Atesto pelo Gestor, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993; e,**

b) **dez dias úteis contados a partir do Atesto pelo Gestor, nos demais casos.**

11.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à Contratada, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.6 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo Contratante.

11.7 Poderá o Contratante, após efetuar a análise das Notas Fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a Contratada será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

11.7.1 A Contratada poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de **três** dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

11.7.2 Caso a Contratada não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o Contratante não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva Nota Fiscal.

11.8 Dos valores a serem pagos à Contratada, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

11.9 O Contratante exigirá da Contratada, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à Nota Fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

11.10 Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.11 Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao Contratante qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do Ajuste.

11.11.1 A documentação mencionada acima, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a Nota Fiscal.

11.12 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização, se requerida pela Contratada; para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

11.13 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela Contratada, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

11.14 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

12 – DIRETOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 RESPONSABILIDADES DO CJF:

12.1.1 permitir/assegurar o acesso dos empregados do fornecedor ao local do fornecimento do material;

12.1.2 impedir que terceiros estranhos ao fornecimento entreguem o objeto licitado;

12.1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

12.1.4 fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do fornecimento;

12.1.5 efetuar o pagamento no prazo previsto no Contrato;

12.1.6 notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido para que sejam corrigidas; e,

12.1.7 informar à Contratada por escrito, quando da ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições, que possam interferir, direta ou indiretamente, na execução do objeto.

12.2 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: É obrigação da fornecedora, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto:

12.2.1 cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

12.2.2 responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CJF ou a terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do fornecimento;

12.2.3 submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CJF, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;

12.2.4 responsabilizar-se pela qualidade do material fornecido, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

12.2.5 comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

12.2.6 arcar com a despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados nas dependências do CJF, seja ela qual for;

12.2.7 manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.8 responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CJF; e,

12.2.9 responsabilizar-se pelos vícios e danos do produto fornecido, de acordo com os artigos 12, 13 e, de 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.2.10 cumprir, durante a vigência do contrato, todos os requisitos previstos nas Resolução da ANP, em especial os da Resolução n. 49/2016 e/ou 51/2016.

13 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Nos termos do art. 67 Lei n. 8.666/1993, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666/1993.

13.3 É direito da fiscalização rejeitar qualquer serviço ou fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, envazado em botijão de 13kg, à base de troca, e a granel quando entender que se encontra fora das especificações do Termo Contratual.

13.4 À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

13.4.1 Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à Contratada;

13.4.2 Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, envazado em botijão de 13kg, à base de troca, e a granel.

13.4.3 Acompanhar, avaliar e atestar o recebimento dos produtos entregues pelo Fornecedor, indicando as ocorrências que inviabilizem o recebimento;

13.4.4 Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas;

13.4.5 Encaminhar à autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência;

13.4.6 Zelar para que o objeto do Ajuste seja fielmente executado conforme o pactuado.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Em caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima, a Contratada sujeitará à multa moratória diária de 0,3%, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por dia/ocorrência de atraso, até o limite de 13%.

14.2 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% sobre a Ordem de Fornecimento, a título de mora, até o limite de 15%.

14.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 20% sobre o a parcela inadimplida;

c) A não manutenção das condições de habilitação da Contratada ao longo da execução do Contrato poderá ensejar a rescisão contratual unilateral pelo Contratante, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação inadimplida.

d) Suspensão temporária; e,

e) Declaração de inidoneidade.

14.5 A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto no Contrato e nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à Contratante.

14.6 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou recolhido mediante GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

14.7 A critério da autoridade competente do Contratante, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos, mediante comprovação, e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

14.8 O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

15 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto objeto do presente Termo de Referência.

15.2 A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

15.3 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e acessibilidade do material elencado neste Termo de Referência.

16 – LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

16.1 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

16.2 Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

16.3 Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

16.4 Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010;

16.5 Resolução nº 49, de 30 de novembro de 2016, da ANP;

16.6 Resolução nº 51, de 30 de novembro de 2016, da ANP.

17 – ANEXOS

17.1 Anexo I - Planilha de Preços e Especificações.

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

Item	Especificação	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Gás liquefeito de petróleo a granel	1050	11,70	R\$ 12.285,00
2	Gás liquefeito de petróleo - GLP envazado em botijão de 13kg, à base de troca.	36	136,38	R\$ 4.909,50

Processo nº0000497-07.2022.4.90.8000

SEI nº0380516



Autenticado eletronicamente por **Adriano Lima Silva do Nascimento, Técnico Judiciário - Conselho da Justiça Federal**, em 02/09/2022, às 13:48, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0380516** e o código CRC **D88D8A60**.